



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

LEI MUNICIPAL Nº 658/13, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

“ Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, oferecer garantias e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado ao contratar e garantir operação de crédito com a **DESENBÁHIA** – Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A, destinada ao financiamento para execução de obras e serviços de infraestrutura urbana e saneamento, de conformidade com as regras estipuladas pelas normas pertinentes e pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º - As operações de crédito referidas no artigo anterior serão subordinadas às seguintes condições:

- a) O valor de financiamento de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais);
- b) Prazo global de até dez anos, incluída carência de até um ano;
- c) O principal da dívida decorrente do financiamento, sem prejuízo do pagamento de juros, será pago, durante o prazo de amortização, em parcelas mensais e sucessivas, calculadas pelo Sistema de Amortizações Constantes – SAC;
- d) Pagamento de juros mensais durante a carência;
- e) Encargos Financeiros: O juros serão devidos com base na Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP divulgada pelo Banco Central do Brasil, acrescida de 5,00 (cinco) pontos percentuais ao ano.

Art. 3º - Fica ainda o Município autorizado a oferecer, por todo o tempo de vigência da operação de crédito e até sua liquidação, em caráter irrevogável e irretratável:

I – como meio de pagamento do crédito concedido, as receitas de transferências do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

Intermunicipal e de Comunicações – ICMS de sua titularidade, de que trata o art.158, IV da Constituição Federal;

II – como garantia do pagamento do crédito concedido, as receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, de que trata o art. 159, I, b da Constituição Federal.

Parágrafo Único – As receitas indicadas nos incisos anteriores serão alteradas, em caso de extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a constituir a **DESENBAHIA**, em mandatária do Município, com poderes irrevogáveis e erretatáveis para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas nos incisos I e II do artigo anterior, os recursos vinculados, podendo a **DESENBAHIA** utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força da operação de crédito de que trata esta Lei.

§1º - As receitas de que trata o inciso I do artigo anterior serão exigidas nos vencimentos das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a **DESENBAHIA** autorizada a requerer as transferências dos referidos recursos para quitação dos débitos diretamente às instituições financeiras depositárias.

§2º - Em se tratando do recebimento dos recursos referidos no inciso II do artigo anterior, os poderes mencionados no caput deste artigo se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas da dívida.

Art. 5º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias, contados da contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópia do respectivo instrumento contratual.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos às operações de crédito à que se refere o Art. 1º desta Lei.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento vigente, se necessário, destinados ao pagamento das obrigações decorrentes das operações de crédito de que trata esta Lei, e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios nas inversões necessárias para implantação dos projetos, e ainda, abrir crédito



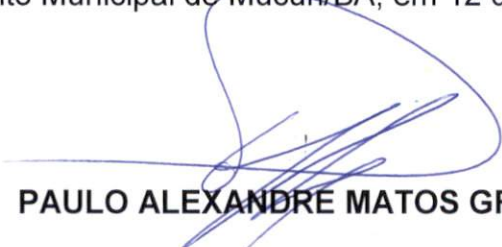
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

especial no valor total, em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei, podendo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, inclusive a abrir Créditos Adicionais Especiais no limite de R\$ 5.700.000,00 (Cinco milhões e setecentos mil reais).

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucuri/BA, em 12 de Dezembro de 2013.


PAULO ALEXANDRE MATOS GRIFFO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO MURAL
PREFEITURA M MUCURI

EM 12/12/2013


VALDEMIRO CANDIDO DA SILVA
Responsável pela Publicação
Portaria nº 435/08